CONTRATO N° 2025.02.26-0001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O Prefeitura Municipal de Bagre, ATRAVÉS DO Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB E B COSTA FERNANDES - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Bagre, sediada na Av Barão do Rio Branco, n° 658 - Centro – BAGRE/PA, CNPJ nº 04.876.538/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Avenida Fernando Guilhon, s/n - Centro – BAGRE/PA, CPF n° 637.224.962-68, Carteira de Identidade n° 2911881 SSP/PA, atraves do Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB, representado por seu Secretário ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA, CPF N° 427.713.072-00, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado B COSTA FERNANDES - ME CNPJ n° 23.293.404/0001-16, sediada a AV. BARAO DO RIO BRANCO, neste ato representado por BRUNO COSTA FERNANDES, CPF n° 901.731.982-87, doravante simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2025/PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regera pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Registro de preço originaria de Pregão Eletrônico n° 03/2025/PE, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, quais os contratantes estão sujeitos como também clausulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada e homologada pelo CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS, COMBUSTÍVEL, ÓLEO E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Arla 32 Agente Redutor Liquido de Nox-solução de Ureia	UND	6	FERTBOM	108,00	648,00
0002	Desingripante	UND	60	RADNAQ	26,00	1.560,00
0003	Estopa embalagem de 1kg	UND	16	ATLAS	27,00	432,00
0004	Etanol	L	3000	SHELL	4,83	14.490,00
0005	Filtro de Combustivel 32/925869	UND	7	TECFIL	214,00	1.498,00

0006	Filtro de Combustivel 320/07120	UND	3	TECFIL	184,00	552,00
0007	Filtro de Combustivel 320/07416	UND	3	TECFIL	234,00	702,00
0008	Filtro de Combustivel Arr 8840	UND	24	TECFIL	48,00	1.152,00
0009	Filtro de Combustivel Fc 161	UND	24	TECFIL	26,00	624,00
0010	Filtro de Combustivel Pl 442	UND	24	TECFIL	132,00	3.168,00
0011	Filtro de Combustivel Psc	UND	24	TECFIL	146,00	3.504,00
0012	Filtro de Combustivel Psc 1212	UND	24	TECFIL	61,06	1.465,44
0013	Filtro de Combustivel Psc 491	UND	24	TECFIL	66,00	1.584,00
0014	Filtro de Combustivel Psd 470	UND	24	TECFIL	109,00	2.616,00
0015	Filtro de Combustivel Psl 280	UND	24	TECFIL	115,00	2.760,00
0016	Filtro de Combustivel Psl 300	UND	24	TECFIL	215,00	5.160,00
0017	Filtro de Combustivel Psl 560	UND	69	TECFIL	30,00	2.070,00
0018	Filtro de Combustivel Wo 480	UND	46	TECFIL	70,00	3.220,00
0019	Filtro de Combustível Gl 12,7	UND	24	TECFIL	51,00	1.224,00
0020	Filtro de Combustível Psd 510 A	UND	24	TECFIL	52,00	1.248,00
0021	Filtro de Freio	UND	46	RADNAQ	51,00	2.346,00
0022	Filtro Diesel Psc 410	UND	46	TECFIL	121,00	5.566,00
0023	FILTRO DIESEL PSC 73/1	UND	46	TECFIL	120,00	5.520,00
0024	Filtro Lubrificante Psl 280	UND	46	TECFIL	78,00	3.588,00
0025	Filtro Lubrificante Psl 675	UND	46	TECFIL	65,00	2.990,00
0026	Filtro Lubrificante Psl 962.	UND	46	TECFIL	57,00	2.622,00
0027	Filtro Psc 73/1 embalagem em Papel	UND	54	TECFIL	113,00	6.102,00
0028	FLUIDO DE FREIO, sintético 500ML	UND	54	TECFIL	57,00	3.078,00
0029	Gas Glp Botijão 13 Kg Vasilhame de Gas Glp e Recarga de Gas Glp (botijão de 13 Kg)	UND	900	PETROBRAS	135,70	122.130,00
0030	Gasolina Aditivada	L	17736	PETRABRAS	7,74	137.276,64
0031	Gasolina Comum, Conforme especificações Técnicas da Legislação Vigente, e Normatizações da Agencia Nacional do Petróleo.	L	184260	PETROBRAS	7,50	1.381.950,00
0032	OLEO DIESEL MARITIMO	L	156136	PETROBRAS	7,65	1.194.440,40
0033	Oleo Diesel S-500	L	30120	PETROBRAS	7,81	235.237,20
0034	OLEO DIESEL S10	L	17520	PETROBRAS	7,99	139.984,80
0035	Oleo Lubrificante Gtx20w50 embalagem de 1 Litro	UND	54	MOTOFIX	33,90	1.830,60
0036	Oleo Lubrificante Super Sintetico 10w40	UND	54	MOTOFIX	38,00	2.052,00
0037	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40. EMBALAGEM DE 1 LITRO	UND	1189	TEXACO	31,00	36.859,00
0038	óleo Sj 20w50.	UND	54	MOTOFIX	34,79	1.878,66
					2.892,97	**3.335.128,74**

2.2 O fornecimento devera ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 03/2025/PE e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do prego proposto, de R$ 3.320.783,64 (três milhões trezentos e vinte mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.2 Dentro do prazo de vigência da contratado e mediante solicitação do Contratado, os pregos poderão sofrer reajuste apos o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas apos a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do ultimo reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagara ao Contratado a importância calculada pela ultima variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memoria de calculo referente ao reajustamento de pregos do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do prego do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de pregos poderá ser realizado por simples apostila.

4.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de ate um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão	05-Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB
Unidade Orçamentária	01-Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade	2093-Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33.33-PADRÃO

Órgão	05-Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB
Unidade Orçamentária	01-Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB
Projeto/Atividade	2099-Manutenção ao Apoio Administrativo ao FUNDEB 30%
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo
SubElemento	3.3.33.33.33.33-PADRÃO

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem Como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei

14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA VIGENCIA:

7.1. Os itens descritos neste Termo deverão ser executados conforme Edital, contrato e ordem de compra.

7.2. Assinada a ordem de compra a empresa terá até 20 (vinte) dias úteis para mobilização e início do
serviço.

7.3. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

7.4 O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.2 A vigência do presente contrato será determinada: ate o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Emitir a Ordem de Compra e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto do Termo de Referência;

c) Fornecer dados e informações necessárias para a execução do contrato, bem como esclarecer dúvidas relativas aos mesmos;

d) Encaminhar ao setor responsável os documentos necessários para a efetivação dos pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazos estabelecidos na ata;

e) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste termo de referência;

f) Não receber produtos em desacordo com o previsto no edital, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;

g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

h Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas clausulas do presente contrato;

i) Proporcionar ao Contratado todos as meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

j) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

k) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsidio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

l) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1.1. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo produto a ser fornecido nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação das áreas objeto deste termo de referência, observando:

9.1.2. Condições Gerais:

a) Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

b) Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como: falta d'água, falta de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento;

c) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Compra, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução da ata;

d) Disponibilizar insumos suficientes e adequados, assim como equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste termo de referência;

f) Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução do fornecimento;

g) Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;

h) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas;

i) Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e ferramentas, substituindo-os quando

necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços;

j) Utilizar as dependências vinculadas à execução do fornecimento, exclusivamente para atender ao objeto da ata;

k) Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos utilizados;

l) Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;

m) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência,

imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;

n) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

1O.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrera nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

1O.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de ate o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por

dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sansão, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sansão referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias apos a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1° (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento ate a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte formula: EM = N x VP x I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser gaga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX _ 1OO) _ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

14.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.

14.3 E vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5 O Contratante devera ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6 O Contratado deveres exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento desta clausula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8 O Contratado devera prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, dever do Contratado elimina-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O presente contrato esta sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bagre/PA.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bagre - Pa, 26 de Fevereiro de 2025.

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268

Assinado de forma digital por CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=31075512000140, ou=AC SyngularID Multipla, cn=CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES:63722496268
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

Prefeitura Municipal de Bagre
CNPJ: 04.876.538/0001-15
CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
CPF: 637.224.962-68
CONTRATANTE

ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200

Assinado de forma digital por ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=31075512000140, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA:42771307200
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20435

Fundo Mun. Educação Básica - FUNDEB
ELIANETE DE JESUS FARIAS DA CUNHA
CPF: 427.713.072-00
CONTRATANTE

B COSTA FERNANDES:23293404000116

Assinado de forma digital por B COSTA FERNANDES:23293404000116

B COSTA FERNANDES - ME
BRUNO COSTA FERNANDES
REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: